



GE HealthCare

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para equipamentos Médico-Hospitais Ltda

CNPJ: 00.029.372/0002-21

I.E 001517550.00-90

Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, galpão 07 – Campina Verde

Contagem – MG – CEP: 32.150-240 – Brasil

governo.brasil@gehealthcare.com



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA (O) CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011.10/2025-SRP - PROCESSO Nº 01.19.09.2025

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitais Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011.10/2025-SRP - PROCESSO Nº 01.19.09.2025**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances de a Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do **item impugnado**, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO ITEM 01 - ULTRASSOM

DESCRIPTIVO

1 - Edital menciona: REFERENTE AO DESCRIPTIVO

Informamos: O edital solicita: "sistema deve operar com emissão sonora máxima de 41 dB, assegurando funcionamento silencioso." Porém, a maioria dos fabricantes, incluindo a GE, disponibiliza equipamentos que operam com emissão sonora máxima de 50 dB, valor que é praticamente imperceptível ao ouvido humano, especialmente em ambientes clínicos com ruído ambiente. Além disso, não acarreta qualquer prejuízo clínico ou funcional ao órgão e amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um número maior de fornecedores qualificados, sem comprometer a qualidade ou o desempenho do equipamento. Dito isto, solicitamos a alteração da exigência para: sistema deve operar com emissão sonora máxima de 50 dB, assegurando funcionamento silencioso.

- Alguns recursos comumente ofertados pela indústria usados pelos médicos para realizar diagnóstico não foram solicitados no descritivo. Dessa forma, gostaríamos de perguntar se não seria válida a inclusão dos recursos a seguir: Software de leitura automática para cálculo da biometria fetal. Software para cálculo automático da espessura íntima média dos vasos. Software de Elastografia pela tecnologia Shear Wave nos transdutores convexo e linear, quantificação de gordura hepática por atenuação do modo 2D

- O descritivo visa a compra de um aparelho que também realizará exames cardiológicos, entretanto nenhum recurso para esse fim foi mencionado no descritivo. Inclusive recursos comumente ofertados pela indústria e utilizados pelos médicos para realizar diagnóstico. Dessa forma, sugerimos a inclusão da seguinte exigência: Software de leitura automática de bordas endocárdicas para cálculo da fração de ejeção do coração; software de estresse; Software de análise de strain cardíaco bidimensional pela técnica speckle tracking. Cabo de ECG

- O edital solicita "Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11MHz; Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz" Não citando a quantidade de elementos, parâmetro indispensável para uma melhor qualidade de formação da imagem. Dito isto sugerimos a alteração para: Transdutores multifrequenciais eletrônicos inclusos podendo variar +/- 1 MHz para cima ou para baixo. 01-Transdutor convexo que atenda a faixa de frequências de 2 a 5 MHz com pelo menos 160 elementos; 01-Transdutor linear que atenda a faixa de frequências de 4 a 12 MHz com pelo menos 210 elementos; 01-Transdutor endocavitário que atenda a faixa de frequências de 5 a 9 MHz com ângulo mínimo de 165 graus; 01-Transdutor setorial que atenda as frequências de 2 a 4 MHz

SUBCONTRATAÇÃO

2 - Edital menciona: 5.3. Da subcontratação:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?



GE Healthcare

GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para equipamentos Médico-Hospitais Ltda
CNPJ: 00.029.372/0002-21
I.E 001517550.00-90

Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, galpão 07 – Campina Verde –
Contagem – MG – CEP: 32.150-240 – Brasil
governo.brasil@gehealthcare.com



PRAZO DE ENTREGA

3 - Edital menciona: 6.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 07 (SETE) DIAS, a contar da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO.

Questionamos: Pela análise do edital percebe-se que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial). É bastante difícil que alguma empresa consiga viabilizar a entrega do equipamento e todos os acessórios que o compõem no prazo de 07 (SETE) DIAS, a contar da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO. Vislumbrando um aspecto prático mais realista, solicitamos a possibilidade de o prazo de entrega do edital ser **alterado para 60 (sessenta) dias**.

ENTREGA NO ALMOXARIFADO

4 - Edital menciona: 6.1.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATANTE nos Almojarifados da: POLICLÍNICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES situado a Avenida Doca Nogueira, S/N. Centro, CEP: 62.780-000, Pacajus/CE e nos horários de expediente regular do órgão.

7.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Questionamos: Para os casos em que a entrega ocorra no almoxarifado, sem local de instalação definido, podemos entender que o prazo de pagamento ocorrerá após o aceite da NF?

ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO

5 - Edital menciona: Assistência técnica comprovada no Estado do Ceará

Informamos: Asseguramos assistência técnica e fornecimento de peças para todo o território nacional, podendo ser acionada por Telefone: 3004-2525 para regiões metropolitanas e 0800 165 799 demais localidades, E-mail: suporte.tecnico@ge.com 24 horas, além do site <https://la.geicenter.com/icenter.html> disponível 24 horas. Para esta região os serviços serão prestados através da UPTIME sendo o prejuízo da responsabilidade contratual da proponente; A responsabilidade legal e contratual continua sendo da empresa contratada, que responde integralmente perante a Administração, se trata de assistência técnica especializada, não de subcontratação do objeto principal.

Essa assistência técnica é para todo o território nacional, inclusive AO estado RN, com o corpo técnico (engenheiro/ técnico de campo) preparado com treinamentos realizados em ambientes próprios, sendo no Brasil e no exterior, para atendimento de todos os níveis de complexidade.

A GE Healthcare historicamente já realiza atendimento técnico neste estado RN para essa modalidade de equipamento.

Questionamos: Tendo em vista o exposto acima podemos participar desta forma?



NOTAS FISCAIS

6 - Questionamos: Solicitamos a validação quanto à possibilidade de emissão de duas notas fiscais distintas referentes ao fornecimento previsto no Edital, sendo:

- **Nota fiscal de ICMS para o faturamento do Equipamento (Hardware - produto);**
- **Nota fiscal de ISS para o faturamento do Software (Licenciamento/Serviço).**

Ambas as notas seriam emitidas pelo mesmo CNPJ, sem qualquer alteração nos valores totais contratados.

Tal necessidade decorre do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Tema de Repercussão Geral nº 590, que estabeleceu que o Software, seja de prateleira ou embarcado, configura prestação de serviços e, portanto, está sujeito à incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços). Por outro lado, o Equipamento, por se tratar de mercadoria, está sujeito à incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Dessa forma, considerando que cada item está sujeito a regimes tributários distintos — o ISS sendo um tributo municipal e o ICMS um tributo estadual —, a emissão de uma única nota fiscal para ambos os itens não é viável. Cada imposto possui legislação própria e deve ser recolhido de forma separada, conforme a natureza da operação.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, consequentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, consequentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

Contagem/ MG, 9 de outubro de 2025.

DANILO
BATISTA
SILVA:35671
903858

Assinado de forma
digital por DANILO
BATISTA
SILVA:35671903858
Dados: 2025.10.09
16:57:55 -03'00'

DANILO
ZACHARI:29
514145879

Digitally signed by
DANILO
ZACHARI:295141458
79
Date: 2025.10.09
17:27:40 -03'00'

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES
LTDA**